



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº. 11.974 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

Regulamenta o Conselho Municipal de Transporte Coletivo – COMTRANS, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, com fulcro na Lei Complementar nº. 270, de 15 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Porto Velho - COMTRANS, órgão consultivo da Administração Municipal no setor de Transporte Coletivo, reger-se-á pelo disposto neste regulamento.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade orientar e assessorar o Governo do Município na fixação de diretrizes e bases da Política de Transportes, na sua área de atuação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho:

I - zelar pelo cumprimento da Legislação relativa ao setor;

II - pronunciar-se sobre:

a) fixação dos índices de reajustes das tarifas cobradas pelo Transporte Coletivo do Município;

b) aplicação dos recursos destinados ao setor, no âmbito do Governo Municipal, qualquer que seja a origem;

c) estabelecimento de prioridades para atuação do Governo Municipal, por sua Secretaria específica, objetivando privilegiar as áreas mais necessitadas;

d) criação, ampliação e avaliação e funcionamento das linhas de Transporte Coletivo do Município, ouvindo sempre as Comunidades específicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

e) relatório das atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, no setor de Transporte Coletivo.

III - promover estudo e levantamentos sobre o Transporte Coletivo no Município, canalizando queixas e reivindicações e propor medidas que promovam seu aprimoramento;

IV - incentivar, orientar e estimular as empresas e usuários, objetivando a realização de um esforço conjunto pelo aprimoramento do setor;

V - manter intercambio com organismos congêneres de outros Municípios da Federação, realizando uma permanente troca de experiências que resulte em benefícios para o setor em Porto Velho;

VI - estimular a participação das Comunidades para a construção, melhoria e preservação dos abrigos de ônibus;

VII - incentivar a participação das Comunidades na definição de soluções não convencionais, objetivando sempre a melhoria das condições do serviço prestado pelas empresas de transporte coletivo do Município;

VIII - manifestar sobre estudos específicos realizados para a definição dos índices de reajustes tarifários;

IX - desenvolver todos os esforços no sentido de que as tarifas cobradas conciliem os interesses de empresários e usuários, de forma a remunerar condignamente os investimentos dos primeiros, para que não seja dada margem ao estrangulamento do setor, sem agravar a situação de dificuldades a que são conduzidas os usuários, especialmente aqueles de menor poder aquisitivo;

X - assessorar o Governo Municipal na eventualidade de concorrência pública para o ingresso de novas empresas do mercado, acompanhando e fiscalizando todo o processo;

XI - exercer as competências e incumbir-se das atribuições que lhe forem delegadas pelos órgãos correlatos do Estado e da Federação;

XII - opinar sobre legislação proposta que trate de assuntos relacionados com o transporte público coletivo;

XIII - convidar servidores da Prefeitura, representantes ou prepostos de empresas operadoras do transporte público coletivo, ou qualquer outro cidadão, para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de sua competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Porto Velho será composto por 14 (catorze) membros titulares, representativos dos segmentos governamentais e empresariais e da sociedade organizada da seguinte forma:

I. Representantes da Administração Municipal:

- a) O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLA;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

II. Representante do Poder Legislativo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

III. Representantes da comunidade em geral:

- a) 01 (um) representante da União Municipal das Associações de Moradores;
- b) 01 (um) representante de entidade municipal com atuação na área de defesa dos direitos dos estudantes;
- c) 01 (um) representante de entidade municipal com atuação na área de defesa dos direitos dos idosos;
- d) 01 (um) representante de entidade municipal com atuação na área de defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e com necessidades especiais;
- e) 01 (um) representante da Associação Comercial de Porto Velho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV. Representantes dos operadores do serviço de transporte coletivo:

- a) 01 (um) representante das empresas operadoras do serviço de transporte coletivo de passageiros, com delegação pelo Município de Porto Velho;
- b) 01 (um) representante dos autorizados para a operação do serviço de transporte coletivo de passageiros, com delegação pelo Município de Porto Velho;
- c) 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores nas empresas de transporte coletivo no Município.

§ 1º Todos os membros do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Porto Velho deverão residir no Município de Porto Velho.

§ 2º O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço de alta relevância para o Município de Porto Velho.

§ 3º Os membros do COMTRANS serão indicados por seus órgãos ou entidades de origem com indicação simultânea de um suplente, que substituirá o membro titular em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º Os membros titulares do COMTRANS e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução, ressalvado o caso do Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, cuja permanência está associada à manutenção do cargo.

§ 5º É facultado aos órgãos, entidades e demais associações interessadas participarem das reuniões do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Porto Velho, na forma do que dispuser o Regimento Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 5º - São órgãos do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Porto Velho:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III – Comissões Permanentes e Especiais;

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário é órgão deliberativo do COMTRANS, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas convocadas pelo seu presidente e deliberado com maioria simples de seus membros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º- Qualquer pessoa poderá ser indicada por um dos membros a comparecer as reuniões do COMTRANS, a fim de prestar esclarecimento sobre matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 7º - As decisões do COMTRANS estão sujeitas a homologação do Prefeito Municipal e, uma vez homologadas, tomarão a forma de resolução.

SECAO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - O Presidente do COMTRANS e o Secretário Municipal de Transportes e Trânsito ou quem o mesmo designar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9º - Ao Presidente do COMTRANS, cabe o exercício das seguintes atribuições:

- I - representar o Conselho e delegar representações;
- II - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- III - distribuir aos membros do Conselho, para estudar e relatar, expedientes submetidos à apreciação do colegiado;
- IV - estabelecer, de comum acordo com os demais membros do Conselho, a forma de votação;
- V - propor e apurar as votações e proclamar-lhes os resultados;
- VI - orientar as discussões e decidir as questões de ordem;
- VII - decidir, através do voto de qualidade, os empates verificados na votação das matérias;
- VIII - submeter a discussão e votação a ata da sessão anterior e as decisões do Conselho;
- IX - organizar, com a Secretaria do Conselho a pauta das reuniões;
- X - submeter a apreciação do Prefeito as decisões para sua homologação;
- XI - submeter a aprovação do plenário os pedidos de licença, afastamento e justificativas de faltas dos membros, previstos neste Regulamento;
- XII - solicitar providências e recursos materiais necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- XIII - requerer diligências;
- XIV - comunicar ao Prefeito a ineficácia de designação e a vacância de cargos no Conselho;
- XV - requisitar as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento de matéria objeto de processo e encaminhar aquelas requeridas pelos membros;
- XVI - autorizar a saída de membros das sessões;
- XVII - assinar as atas, e o expediente do Conselho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECAO IV DAS COMISSÕES

Art. 10 - Para a elaboração dos atos a serem submetidos ao Plenário, o COMTRANS poderá criar, por deliberação da maioria de seus membros comissões temáticas permanentes, de acordo com a matéria de sua área de interesse.

§ 1º - Para desincumbir-se de encargo não específico das Comissões permanentes, o presidente poderá constituir comissão especial para tarefa determinada.

§ 2º - Comissão Especial estará dissolvida automaticamente, uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art. 11 - As Comissões permanentes serão criadas pelo conselho e compostas de, no mínimo 03 (três) membros.

§ 1º - Nenhum Conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de uma Comissão.

§ 2º - Cada Comissão escolherá um Coordenador, que será, automaticamente, relator.

§ 3º - As competências das comissões e respectivos relatores serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

SECAO V DA CONSULTORIA TÉCNICA

Art. 12 - O Conselho disporá de um Consultor Técnico, especialista em Transporte e Trânsito, ao qual compete:

- I - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento técnico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- II - assessorar as comissões permanentes do Conselho;
- II - desincumbir-se das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

Art. 13 - O Consultor será recrutado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito e colocados a disposição da Presidência do COMTRANS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os encargos financeiros do COMTRANS correrão a conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 15 - O Conselho terá prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 16 - Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:

- a) férias regulamentares;
- b) viagens a serviço;
- c) licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, gala, nojo e gestante;
- d) serviços obrigatórios por lei.

Art. 17 - O prazo para justificar a ausência de membros será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, mediante comunicação escrita dos interessados, explicando os motivos do não comparecimento.

Art. 18 - O Conselho enviará, anualmente, relatório de suas atividades a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 19 - A alteração deste regulamento pressupõe a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho e far-se-á por Decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº. 5.633, de 11 de abril de 1995 e Decreto nº. 4.124, de 18 de outubro de 1990.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

ITAMAR DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município